



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, de Crateús, e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418544-2	PARECER Nº 0956/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Mota Marques, diretora da Escola de Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, situada na Rua Padre Mororó, s/n, Bairro Caixa D'água, em Crateús, Cep.: 63.700.000, Fone (88) 691.2077, mediante processo Nº 02418544-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi criada e credenciada pelo Decreto Nº 18.526 de 12.03.87.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização e reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Governador Gonzaga Mota, em Crateús, e reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0956/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0956/2002
SPU	Nº	02418544-2
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC